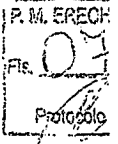




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Av. Germano Hoffmann, 351 - Centro (54) 3522-9250

000004



LICENÇA PRÉVIA

LP N° 009/2015

A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseada na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, as Resoluções CONAMA 237/97, CONSEMA 288/2014 e LC 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 18970/2014, expede a presente autorização de LICENÇA PRÉVIA ao:

CODRAM: 3414-40

EMPREENHIMENTO: LOTEAMENTO ENTRADA DO VALE

EMPREENDEDOR: ELOI DIRCEU CENTENARO

CNPJ / CPF: 162.609.370/91

ENDEREÇO: RUA ALCIDES CENTENARO, 381

BAIRRO: ESPERANÇA

MUNICÍPIO: ERECHIM – RS

CEP: 99.700-000

para atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRÉSPONDENTES, em área útil de 0,8724 ha

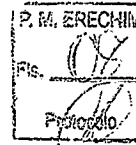
Localizado: PARTE DO LOTE RURAL N° 48, LINHA ZERO, SECÇÃO PAIOL GRANDE, AV. TIRADENTES

BAIRRO: ESPERANÇA

COM AS SEGUINTEs CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1.0 Análise do Processo

- 1.1 A gleba está inserida no bioma Mata Atlântica, estando a mesma sujeita as sanções da Lei Federal 11.428/06;
- 1.2 Os exemplares arbóreos localizados dentro dos lotes deverão ficar preservados na medida do possível. A supressão dependerá de solicitação por escrito ao setor de protocolo anexando o levantamento quali - quantitativo vegetal;
- 1.3 Não será permitido qualquer tipo de intervenção em área verde e em APP;
- 1.4 A supressão de vegetação nos arruamentos deve estar prevista no projeto de Licença de Instalação;
- 1.5 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal (APP), para descarte de bota-foras ou qualquer outra atividade;
- 1.6 Os matérias-primas utilizadas na pavimentação dos arruamentos deve ser proveniente de fontes licenciadas;
- 1.7 Os resíduos sólidos decorrentes das obras de implantação do empreendimento deverão ser destinadas a locais devidamente licenciados para tal;



1.8 O sistema de abastecimento de energia elétrica é de responsabilidade da Rio Grande Energia – RGE;

1.9 O sistema de abastecimento de água potável é de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento Básico – CORSAN;

1.10 A Área Verde se localizará ao norte da rua projetada 'D', formando um triângulo, com área de 1132,96m², no qual está contemplado 167,56m² de APP;

2.0 Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1 O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de tanque séptico, individual, impermeabilizados e tamponados, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 E NBR – 13969/97;

2.2 Não deverá haver extravasor para a rede pluvial e sim o destino final para poço sumidouro;

2.3 O projeto de esgoto deverá ser aprovado pelo órgão competente;

2.4 O projeto de abastecimento de água deverá ser encaminhado a CORSAN;

Com vistas a solicitação da Licença de Instalação deverão ser apresentados e protocolados no Protocolo Central os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário solicitando licença de Instalação;
- b) Cópia da presente licença;
- c) Comprovante de pagamento das taxas do Licenciamento Ambiental;
- d) Projeto de Arborização Urbana com ART de técnicos habilitado;
- e) Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, declarando a prestação de seus serviços, quando da entrega do loteamento;
- f) Projeto do Sistema de Esgotos Pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal;
- g) Projeto urbanístico aprovado;
- h) Cronograma de implantação das obras e ART dos projetos solicitados;
- i) Solicitação de autorização de corte da vegetação a ser suprimida, se necessário, através de protocolo próprio, identificando as mesmas com numeração nos arruamentos e se necessário em cada lote especificamente;
- j) Projeto de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
- k) Projeto de revegetação da área verde e recuperação da APP, caso necessário;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, a SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade ou prazos tenham sido descumpridos.

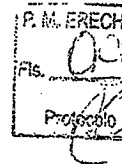
Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até o dia **28 de janeiro de 2017**.

Erechim, 28 de janeiro de 2015.

Gilberto Luiz Tomazin
Diretor de Licenciamento Ambiental



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 Av. Germano Hoffman, 351 – Centro (54) 3522-9250



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° 113/2015

A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseada na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, as Resoluções CONSEMA 288/2014, Decreto Municipal 4.160/2015 e LC 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 13563/2015, expede a presente autorização de LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

CODRAM: 3414-40

EMPREENDEDOR: LOTEAMENTO ENTRADA DO VALE

EMPREENDEDOR: ELOI DIRCEU CENTENARO

CNPJ / CPF: 162.609.370/91

ENDEREÇO: RUA ALCIDES CENTENARO, 381

BAIRRO: ESPERANÇA

MUNICÍPIO: ERECHIM – RS

CEP: 99701-322

para atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO - UNIFAMILIAR (INCLUSÃO DA ETE, QUANDO COUBER, E SUAS LICENÇAS CORRESPONDES), em área útil de 0,8724 ha

Localizado: PARTE DO LOTE RURAL N° 48, LINHA ZERO, SECÇÃO PAIOL GRANDE, AV. TIRADENTES

BAIRRO: ESPERANÇA

COM AS SEGUINTE CONDICOES E RESTRICOES:

1.0 Quanto ao projeto urbanístico

- 1.1 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos (Área de Preservação Permanente), considerando seu leito maior sazonal, para descarte de botas – foras ou qualquer outra atividade;
- 1.2 Os resíduos sólidos decorrentes das obras de implantação do empreendimento deverão ser destinadas a locais devidamente licenciados para tal;
- 1.3 O sistema de abastecimento de água potável será de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento Básico – CORSAN;
- 1.4 As matérias primas utilizadas na pavimentação dos arruamentos deve ser proveniente de fontes licenciadas;
- 1.5 A gleba está inserida no bioma da mata atlântica, estando a mesma sujeita as



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 Av. Germano Hoffman, 351 – Centro (54) 3522-9250



sanções da lei federal 11.428 de 22/12/2006;

1.6 O sistema de abastecimento de energia elétrica é de responsabilidade da Rio Grande Energia – RGE;

1.7 A área verde deverá ser cercada com cinco fios de arame liso, com palanques de concreto a cada 3 (três) metros e duas linhas de reforço de arame transversal entre os palanques, deixando portão de acesso;

1.8 Na testada da área verde deverá se feito o passeio público com calçada que atenda a legislação vigente (Decreto 4043/2014);

1.9 As mudas de árvores a serem plantadas nos passeios devem respeitar os regramentos urbanísticos, devendo estar localizadas entre 20 a 60 cm de distância do meio-fio;

1.10 O empreendimento só poderá ser executado se esta licença for acompanhada do projeto urbanístico aprovado pela Secretaria de Obras Públicas e Habitação;

1.11 A Supressão de Vegetação deverá se dar em conformidade com o Alvará de Autorização para Supressão de Vegetação nº 293/2015, que obedece a legislação acima citada;

2.0 Quanto ao Projeto de Esgotamento Sanitário:

2.1 O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de tanque séptico, individual, impermeabilizados e tamponados, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 E NBR – 13969/97;

2.2 O sistema de tratamento de esgotos não poderá ter extravasor à rede pública e sim o destino final para poço sumidouro;

2.3 O projeto de esgotamento sanitário, não deverá estar situado no leito das vias de uso comum;

2.4 O sistema de tratamento de esgotos adotado, deve atender aos padrões de emissão exigidos pela Resolução CONSEMA - RS 128/06;

2.5 O projeto de abastecimento de água, assim como o de esgotamento sanitário devem ser encaminhados para aprovação, junto à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

Com vistas a emissão de Declaração de Empreendimento Concluído, devem ser apresentados para análise junto a SMMA, os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando declaração;
- b) Cópia da presente licença;
- c) Apresentar relatório fotográfico da implantação da arborização urbana do loteamento;
- d) Apresentar relatório fotográfico da revegetação da área verde;
- e) Apresentar relatório fotográfico do cercamento e da execução da calçada do passeio da área verde;
- f) Comprovante de pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental;

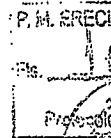
Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, a SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo

000008



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Av. Germano Hoffman, 351 – Centro (54) 3522-9250



empreendedor não correspondam à realidade ou prazos tenham sido descumpridos.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até o dia **26 de outubro de 2017**.

A presente licença deve permanecer no local das obras, para fins de fiscalização.

Erechim, 26 de outubro de 2015.

Gilberto Luiz Tomazin
Diretor do Licenciamento Ambiental

Nº 39.719.

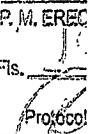
MATRÍCULA -



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ERECHIM, 13 DE ABRIL DE 19 98.

FLS.: 01
MATRÍCULA Nº 39.719.



MATRÍCULA Nº 39.719 - TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE.

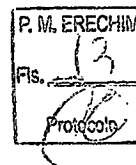
IMÓVEL - ÁREA VERDE, Desmembrada de **PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO QUARENTA E OITO (48)**, da Linha Zero, da Seção Paiol Grande, nesta Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com a **ÁREA** de **HUM MIL, QUINHENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS (1.515,00 m²)**, **SEM BENFEITORIAS**; localizada no "**LADO PAR**" da Avenida Tiradentes, onde faz frente, e distante 59,50 metros da Esquina mais próxima, formada pela Avenida Tiradentes e Rua Existente; dentro do "**QUARTEIRÃO**" formado: -ao **Norte**, com a Rua Sem Denominação; -ao **Sul**, com o Lote Rural Número 50; -ao **Leste**, com a Avenida Tiradentes; -e, ao **Oeste**, com os Lotes Rurais Números 47, 49 e 50; com as seguintes medidas e confrontações: -ao **NORTE**, na extensão de 30,72 metros, com parte do mesmo lote rural número 48 (quarenta e oito), e na extensão de 44,66 metros, também com parte do mesmo lote rural número 48 (quarenta e oito), de propriedade de quem de direito; -ao **SUL**, na extensão de 71,00 metros, com a Área Remanescente da mesma parte do lote rural número 48 (quarenta e oito), de propriedade de quem de direito; -ao **LESTE**, na extensão de 30,04 metros, com parte do mesmo lote rural número 48 (quarenta e oito), e na extensão de 8,00 metros, com a Avenida Tiradentes; -e, ao **OESTE**, na extensão de 40,00 metros, com a área remanescente do mesmo lote rural número 48 (quarenta e oito), de propriedade de quem de direito.

PROPRIETÁRIOS - O Sr. "**SÉRGIO JOSÉ CENTENARO**", comerciante, portador da Carteira de Identidade número 2019284379, expedida pela SSP/RS., inscrito no CPF/MF. sob número 189.427.250-15, e sua esposa **CLAIR FÁTIMA CENTENARO**, professora, portadora da Carteira de Identidade sob número 8010623521, expedida pela SSP/RS., inscrita no CPF/MF. sob número 308.009.350-04, ambos brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina; "**HELIO JOELE CENTENARO**", comerciante, portador da Carteira de Identidade número 4002242421, expedida pela SSP/RS., e sua esposa **MARA SZYKARUK CENTENARO**, que no Registro Anterior consta Mara Szykaruk Centenaro, comerciante, portadora da Carteira de Identidade sob número 17/R-2.428.416, expedida pela SSP/SC., inscritos em comum no CPF/MF. sob número 281.980.690-20, ambos brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina; "**GILMAR LUIZ CENTENARO**", técnico mecânico, portador da Carteira de Identidade número 4012557924, expedida pela SSP/RS., e sua esposa **MARISA SALETE BEZ CENTENARO**, comerciante sócia, portadora da Carteira de Identidade sob número 1028690459, expedida pela SSP/RS., inscritos em comum no CPF/MF. sob número 274.327.180-91, ambos brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados no Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Casa nº 02, Usina Eletrosul; "**GILBERTO ANTONIO CENTENARO**", comerciante, portador da Carteira de Identidade número 1.789.226, expedida pela SSP/SC., e sua esposa **LORECI SALETE WALCZAK CENTENARO**, comerciante, portadora da Carteira de Identidade sob número 1691572, expedida pela SSP/SC., inscritos em comum no CPF/MF. sob número 527.999.139-20, ambos brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina; "**DILMAR GALILEU CENTENARO**", comerciante, portador da Carteira de Identidade número 3.087.789, expedida pela SSP/SC., inscrito no CPF/MF. sob número 471.701.820-68, e sua esposa **MARIA CRISTINA GUTERRES SOBE CENTENARO**, comerciante, portadora da Carteira de Identidade sob número 3.994.724, expedida pela SSP/SC., inscrita no CPF/MF. sob número 736.730.050-49, ambos brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados no Município de Xanxerê, no Estado de Santa Catarina; "**JANETE ISABEL CENTENARO**", brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade número 6031252122, expedida pela SSP/RS., e inscrita no CPF/MF. sob nº 544.933.820-15, solteira, maior, residente e domiciliada nesta Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Tiradentes, número 2456; "**ALEXANDRE**

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

**MEMORIAL DESCRITIVO
DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO**



SITUAÇÃO ATUAL Conforme Matrícula 39.719

ÁREA VERDE, Desmembrada de **PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO QUARENTA E OITO (48)**, da Linha Zero, Seção Paiol Grande, nesta cidade de Erechim-RS, com a área de **HUM MIL, QUINHENTOS E QUINZE METROS QUADRADOS (1.515,00 m²) sem benfeitorias**; localizado no **Lado Par** da **Avenida Tiradentes**, onde faz frente e distante 59,50 metros da esquina mais próxima, formada pela Avenida Tiradentes e Rua Joelle Cassaro; dentro do **Quarteirão** formado: ao **Norte**, com a Rua Sem Denominação; ao **Sul**, com a Rua Albino Caldart; a **Leste**, com a Avenida Tiradentes e Rua Joelle Cassaro; e a **Oeste**, com os Lotes Rurais nº 47 e 49; com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: na extensão de 30,72 metros, com parte do mesmo lote rural nº 48, e na extensão de 44,66 metros, também com parte do mesmo lote rural nº 48, de propriedade de quem de direito;

SUL: na extensão de 71,00 metros, com a Área Remanescente do mesmo lote rural nº 48, de propriedade de quem de direito;

LESTE: na extensão de 30,04 metros, com parte do mesmo lote rural nº 48, e na extensão de 8,00 metros, com a Avenida Tiradentes;

OESTE: na extensão de 40,00 metros, com a Área Remanescente do mesmo lote rural nº 48, de propriedade de quem de direito.

SITUAÇÃO DESAFETAÇÃO – Designada para a Área Remanescente de Parte do Lote Rural nº 48, destinada para alargamento da Rua Projetada “A”, do Loteamento Entrada do Vale, aprovado em 30 de julho de 2015 de propriedade de Eloi Dirceu Centenaro

ÁREA VERDE DESAFETADA

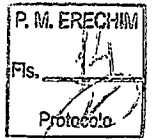
559,72 m²

NORTE: na extensão de 25,05 metros, com a Área Verde Remanescente, e na extensão de 44,66 metros, com parte do mesmo lote rural nº 48, de propriedade de quem de direito;

SUL: na extensão de 71,00 metros, com a Área Remanescente do mesmo lote rural nº 48, de propriedade de quem de direito;

LESTE: na extensão de 8,00 metros, com a Avenida Tiradentes;

OESTE: na extensão de 8,00 metros, com a Área Remanescente do mesmo lote rural n° 48, de propriedade de quem de direito;



ÁREA VERDE REMANESCENTE

955,28 m²

NORTE: na extensão de 30,72 metros, com parte do mesmo lote rural n° 48, de propriedade de quem de direito;

SUL: na extensão de 25,05 metros, com a Área Verde Desafetada;

LESTE: na extensão de 30,04 metros, com parte do mesmo lote rural n° 48, de propriedade de quem de direito;

OESTE: na extensão de 32,00 metros, com a Área Remanescente do mesmo lote rural n° 48, de propriedade de quem de direito.

SITUAÇÃO AFETAÇÃO

ÁREA VERDE AFETADA

965,40 m²

NORTE: na extensão de 41,10 metros, com a APP;

SUL: na extensão de 38,07 metros, com a Rua Projetada "D";

LESTE: na extensão de 25,99 metros, com a Chácara n.º 04, de propriedade de quem de direito;

OESTE: na extensão de 59,55 metros, com P/ do Lote Rural n.º 49, de propriedade de quem de direito.

Obs.: Área de 559,72 m², referente a desafetação; e área de 405,68 m², referente a área verde do Loteamento Entrada do Vale, aprovado em 30 de julho de 2015, totalizando a área de 965,40 m².

Erechim, abril de 2017.